

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PLC N. 004/2023.

AUTORIA: VER. ROBERTO SABINO.

EMENTA: “ACRESCENTA o inciso XIX ao art. 5.º da Lei Complementar n. 16, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Manaus e dá outras providências.”.

PARECER

ACRESCENTA O INCISO XIX AO ART. 5.º DA LEI COMPLEMENTAR N. 16, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA RESERVA DA INICIATIVA, ESTRIBADO NO INCISO IV, DO ART. 59, DA LOMAN.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria para emissão de parecer, no dia 18/10/2023, o Projeto de Lei Complementar n. 004/2023, de autoria da Ver. Roberto Sabino, deliberado em Plenário no dia 18/10/2023, que “ACRESCENTA o inciso XIX ao art. 5.º da Lei Complementar n. 16, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Manaus e dá outras providências”.

É o breve relatório.

Passo a opinar.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

2. FUNDAMENTAÇÃO

Colhe-se do Projeto *sub examine* o objetivo de acrescentar às competências arroladas no art. 5.º da Lei Complementar n. 16, de 21 de dezembro de 2021 (Estatuto da Guarda Municipal de Manaus) o inciso XIX, que consiste em “apoiar as ocorrências que envolvam o resgate de animais que se encontrem em situação de maus-tratos ou abandono”.

Inicialmente, convém destacar que embora elogiável a proposta do nobre vereador, a matéria invade a competência do Executivo para organizar, dirigir e executar atos da administração pública, afrontando o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88). A inclusão de nova atribuição às competências da Guarda Municipal, qual seja, “apoiar as ocorrências que envolvam o resgate de animais que se encontrem em situação de maus-tratos ou abandono”, acarreta incidência de vício formal subjetivo, por violar o inciso IV, do art. 59, e o inciso VIII, do art. 80, da Lei Orgânica do Município (Loman):

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

.....
.....

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

.....
.....

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Administração Municipal, na forma da lei;

Nesse sentido, resta pacificado o entendimento jurisprudencial das cortes brasileiras, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, como segue:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 1.922/06, DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA - OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE GUARDAS MUNICIPAIS EM ESCOLAS PÚBLICAS - INTERFERÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO - INICIATIVA PARLAMENTAR - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA. - É firme a jurisprudência da Excelsa Corte no sentido de que "padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública" (STF, ARE XXXXX AgR, Relator (a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 01/12/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-255 DIVULG XXXXX-12-2015 PUBLIC XXXXX-12-2015) - "Consoante disposto na Carta da República , incumbe ao chefe do Poder Executivo o encaminhamento de projeto de lei que vise alterar procedimento adotado no respectivo âmbito." (STF, ADI 2.443 , rel. min. Marco Aurélio, j. 25-9-2014, P, DJE de XXXXX-11-2014.] - A lei impugnada, de iniciativa parlamentar, - ao estabelecer a obrigatoriedade da





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

presença de pelo menos um guarda municipal nas escolas municipais e estaduais - interfere na organização administrativa do Poder Executivo, criando novas rotinas de trabalho e impondo o remanejamento e até mesmo a contratação de novos servidores a fim de atender à previsão legal, violando, assim, as normas insertas nos arts. 61 , § 1º , inciso II , alínea e, da Constituição da República , e 66, inciso III, alínea e, da Constituição do Estado de Minas Gerais, malferindo, ainda, o disposto no art. 173 , § 1º , da CEMG, segundo o qual é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro."

Isso posto, infere-se que a propositura legislativa contém eiva de inconstitucionalidade, pois viola o princípio da reserva da iniciativa, estribado no inciso IV, do art. 59, da Loman.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, esta Procuradoria manifesta-se desfavorável ao Projeto de Lei Complementar nº. 004/2023.

É o parecer.

Manaus, 06 de novembro de 2023.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.074150

Data 14/11/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.074150

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por CAMILA MAIA DE MIRANDA CORREA
Data 14/11/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho Para conhecimento e despacho do Proc. Geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PLC N. 004/2023.

AUTORIA: VER. ROBERTO SABINO.

EMENTA: “ACRESCENTA o inciso XIX ao art. 5.º da Lei Complementar n. 16, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Manaus e dá outras providências.”.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 14 de novembro de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.074150

Data 14/11/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.074150

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 17/11/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

